

**DECRETO**  
**Nº 8960/2023**

**“Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Portaria nº260/2022 do MDR.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VII do Art. 7º e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** o evento climático danoso de 19 de fevereiro de 2023, constante no Decreto Municipal nº 8.777/2023 e respectivo FIDE;

**CONSIDERANDO** o fato ocorrido, os elementos técnicos eram compatíveis com o Estado de Calamidade Pública, porém mesmo com a continuidade da gravidade concluiu-se que a classificação técnica atual ao desastre seria alterada, sendo realocada para o nível II (situação de emergência), sendo uma situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que implica no comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande de adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta e recuperação;

**CONSIDERANDO** a portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2023, no Art.29 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre;

**CONSIDERANDO** o evento ocorrido no município acarretou diversos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, onde áreas e pessoas atingidas ainda enfrentam um período de anormalidade, necessitando de mobilização de serviços e emprego de recursos para restabelecer a normalidade, mantendo-se a continuidade da situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Portaria MDR 260/2022, onde é descrito o prazo de vigência do reconhecimento da situação de anormalidade, ficando estipulado o prazo de até 180 dias a contar da publicação do decreto, porém no § 1º ao final do prazo, o ente federativo atingido poderá declarar novamente a situação de anormalidade e solicitar um novo reconhecimento, mediante a apresentação de novos elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada;

**CONSIDERANDO** a continuação da situação de anormalidade, com apresentação de novos elementos apresentados no FIDE, apontando a manutenção da gravidade da situação atual e seus

efeitos sobre os bairros Barra do Una, Juquehy, Barra do Sahy, Baleia, Camburi, Boiçucanga, Toque Toque Grande e Itatinga;

**CONSIDERANDO** a ação de resposta possui um caráter amplo, englobando ações de assistência humanitária as vítimas do desastre, restabelecimento das condições de habitabilidade e de infraestrutura pública afetada, e a supressão do prazo, poderá gerar prejuízo em tais ações, entendendo desta forma ainda haver razões técnicas para a permanência do prazo original do decreto e seu reconhecimento diante do Governo Estadual e Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



GABINETE DO  
PREFEITO

## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos e respeitando a legislação vigente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

São Sebastião, 19 de agosto de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito